

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS

2024 – 2026



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Procurador-Geral do Trabalho
José de Lima Ramos Pereira**

**Vice-Procuradora-Geral do Trabalho
Maria Aparecida Gugel**

**Diretor-Geral do Ministério Público do Trabalho
Gláucio Araújo de Oliveira**

**Secretário de Gestão de Riscos
Anderson Luiz Corrêa da Silva**

**Secretário Adjunto de Gestão de Riscos
Helder Santos Amorim**

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DO MPT 2024 - 2026

1. APRESENTAÇÃO

A governança de riscos constitui princípio de governança institucional, que determina a abordagem de gestão baseada em análise e tratamento de riscos, gerando informações antes desconhecidas que permitem aumentar a eficácia da tomada de decisões, do nível estratégico ao operacional, seja reduzindo a probabilidade e o impacto de resultados inaceitáveis ou liderando e facilitando o aproveitamento de oportunidades, seja implementando controles internos mais eficientes e efetivos.

A prática da governança de riscos se manifesta quando os responsáveis pela alta administração utilizam instâncias internas de governança para assegurar que a gestão de riscos seja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos institucionais.

O Ministério Público do Trabalho (MPT) instituiu sua **Política de Gestão de Riscos** por meio da Portaria PGT nº 890, de 14 de junho de 2023, criando o **Sistema de Governança da Gestão de Riscos do MPT (SGGR/MPT)**, definindo responsabilidades e estabelecendo objetivos e compromissos em relação à gestão de riscos no âmbito institucional. Com isso, o MPT assume a responsabilidade pela detecção e resposta contínua aos riscos inerentes às suas atividades, capazes de comprometer seus objetivos estratégicos, contribuindo para o fortalecimento da governança pública com vistas ao fiel cumprimento da sua missão institucional.

O presente **Plano de Gestão de Riscos para o biênio 2024-2026**, aprovado pelo **Comitê de Gestão de Riscos (CGR)**, constitui instrumento fundamental do Sistema de Governança da Gestão de Riscos, consistindo, por definição normativa, no *“planejamento de ação que especifica a abordagem, os processos de gestão de riscos (procedimentos, práticas, sequência e cronologia*

de atividades), as atribuições, as responsabilidades e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos” (Portaria PGT n. 890/2023, art. 2º, XVII).

O Plano de Gestão de Riscos tem por conteúdo o desdobramento prático do projeto normativo-institucional de gestão de riscos, por meio de um programa de implementação da Política de Gestão de Riscos do MPT, com indicação das medidas e dos recursos voltados ao alcance de seus objetivos (Portaria PGT n. 890/2023, art. 4º), observados seus princípios (art. 5º) e diretrizes sobre competências e responsabilidades (arts. 6º a 11) e sobre o Processo de Gestão de Riscos (arts. 12 e 13).

A partir dos parâmetros definidos neste Plano de Gestão de Riscos, por sua vez, devem ser desenvolvidos os *“planos de ação específicos de gerenciamento de riscos nas instâncias de gestão do MPT”*, denominados **Planos Setoriais de Gerenciamento de Riscos** (Portaria PGT n. 890/2023, art. 2º, XVIII).

O presente Plano de Gestão de Riscos apresenta o **Processo de Gestão de Riscos** metodologicamente estruturado para implementação da gestão de riscos no MPT, com definição de técnicas, procedimentos e ferramentas, os quais são explicados de forma prática no **Manual de Gestão de Riscos** do MPT, documento publicado no ano de 2023, disponível no sítio eletrônico do MPT, na página da Secretaria de Gestão de Riscos, link: <https://intranet.mpt.mp.br/pgt/orgaos-e-unidades/gabinete-do-procurador-geral/secretaria-de-gestao-de-riscos>.

A implementação do Plano de Gestão de Riscos incumbe a todas as instâncias de gestão, nos níveis estratégico, tático e operacional, apontadas no cronograma de ações, sob a coordenação da **Secretaria de Gestão de Riscos** (SGR), órgão auxiliar do Procurador(a)-Geral do Trabalho na implementação e operacionalização da Política de Gestão de Riscos do MPT (Portaria PGT n. 890/2023, art. 9º, I e III).

2. ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCOS DO MPT

2.1. A Política de Gestão de Riscos do MPT

A **Política de Gestão de Riscos** do MPT tem por objetivo “orientar a tomada de decisão com vistas a garantir um nível de segurança que atenda ao pleno cumprimento e alcance dos objetivos institucionais, subsidiando o estabelecimento de prioridades estratégicas” (Portaria PGT n. 890/2023, art. 4º).

A **Política de Gestão de Riscos** do MPT está fundamentada nas seguintes premissas:

- ✓ de que a atuação do Ministério Público do Trabalho envolve riscos, enquanto incertezas com potencial de impactar os objetivos estratégicos da Instituição, influenciando o desempenho organizacional no cumprimento de sua missão institucional;
- ✓ da necessidade de preservação da imagem institucional e da integridade, eficiência e segurança das operações em todos os níveis hierárquicos do MPT; e
- ✓ de que a gestão de riscos em nível institucional aumenta a capacidade da Instituição para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos humanos e materiais, bem como para o fortalecimento da reputação institucional.

2.2. O Sistema de Governança da Gestão de Riscos do MPT (SGGR/MPT)

A governança da gestão de riscos no âmbito institucional é desenvolvida pelo Sistema de Governança da Gestão de Riscos, integrado por **todas as instâncias de gestão**, no âmbito da Instituição, sob a responsabilidade imediata das seguintes instâncias (Portaria PGT n. 890/2023, art. 6º):

- I. Conselho Superior do MPT;
- II. Procurador(a)-Geral do Trabalho;
- III. Diretoria-Geral da PGT;
- IV. Comitê de Gestão de Riscos (CGR) e demais comitês do Sistema de Governança da Gestão Estratégica – SIGGE;

V. Secretaria de Gestão de Riscos (SGR) e demais secretarias do Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho;

VI. Procuradores(as)-Chefes das Procuradorias Regionais do Trabalho; e

VII. Diretorias Regionais das Procuradorias Regionais do Trabalho.

O(a) **Procurador(a)-Geral do Trabalho** coordena as atividades de governança da gestão de riscos no MPT, *“cabendo-lhe zelar pela Política de Gestão de Riscos, garantir sua execução e definir os limites de exposição a riscos, sobretudo os riscos críticos e sistêmicos no âmbito do MPT”* (Portaria PGT n. 890/2023, art. 7º).

O Comitê de Gestão de Riscos (CGR), composto pela alta administração, atua como instância consultiva e propositiva na instituição, revisão e operacionalização da Política de Gestão de Riscos e na avaliação permanente do Sistema de Governança da Gestão de Riscos do MPT (Portaria PGT n. 890/2023, art. 8º).

A Secretaria de Gestão de Riscos (SGR), coordenada pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Riscos e pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Risco Adjunto(a), possui como principal atribuição atuar como instância de suporte técnico e de articulação, junto ao Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho, na implementação e na operacionalização da Política de Gestão de Riscos e do Plano Gestão de Riscos no âmbito do MPT; na definição e implementação do Processo de Gestão de Riscos em todos os níveis organizacionais; e na integração da gestão de riscos com outras atividades de gestão (Portaria PGT n. 890/2023, art. 9º).

Os comitês de governança integrantes do Sistema de Governança da Gestão Estratégica (SIGGE) tem importante função definida pela Política de Gestão de Riscos, atuando como instâncias de natureza consultiva e propositiva nas atividades de gestão e gerenciamento de riscos em suas respectivas áreas de competência (Portaria PGT n. 890/2023, art. 10).

2.3. Competências e Responsabilidades dos Demais Integrantes do SGGR/MPT

No âmbito do Sistema de Governança de Gestão de Riscos, serão observadas as seguintes competências derivadas das normas de competência previstas na Política de Gestão de Riscos (Portaria PGT n. 890/2023):

2.3.1. Compete às Secretarias do Gabinete do Procurador(a)-Geral do Trabalho, à Diretoria-Geral e demais Diretorias da Procuradoria-Geral do Trabalho e às Chefias das Procuradorias Regionais do Trabalho:

- a. Apoiar e incentivar o compromisso com a Política e com o Plano de Gestão de Riscos do MPT, observando o rigor técnico do Processo de Gestão de Riscos adotado pelo MPT;
- b. Coordenar as atividades de gestão e gerenciamento de riscos em suas respectivas áreas de atuação, elaborando os Planos Setoriais de Gerenciamento de Riscos, com o auxílio da Secretaria de Gestão de Riscos (SGR);
- c. Promover a execução do Plano Setorial de Gerenciamento de Riscos de suas respectivas unidades e competências, com observância da Política de Gestão de Riscos e do Plano de Gestão de Riscos do MPT;
- d. Responsabilizar-se pela identificação e gerenciamento de riscos críticos às atribuições de sua unidade, assumindo a propriedade pelos riscos;
- e. Analisar e decidir sobre o tratamento adequado aos riscos relacionados à sua área de atuação, promovendo a execução dos planos de tratamento de riscos resultantes dos processos de gerenciamento;
- f. Monitorar os riscos críticos de sua unidade;
- g. Propor limites de exposição a riscos relacionados à sua área de atuação;
- h. Indicar e manter **Facilitadores(as) em Gestão de Riscos** nas áreas de gestão sob sua responsabilidade;

- i. Apoiar e fornecer suporte aos gestores proprietários dos riscos das unidades básicas de gestão de sua unidade, no desempenho das funções de gerenciamento de riscos, disponibilizando-lhes os recursos necessários para o desenvolvimento dessas atividades;
- j. Informar à Secretaria de Gestão de Riscos (SGR) sobre o cumprimento do Plano Setorial de Gestão de Riscos de suas áreas de atuação, adotando as providências corretivas recomendadas, periodicamente e sempre que necessário ou solicitado.

2.3.2. Compete aos Gestores dos Segmentos Administrativos:

- a. Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos riscos críticos de sua área de competência, assumindo a propriedade pelos riscos, implementando e mantendo atualizada a análise de riscos nos processos de trabalho, projetos, atividades, contratos e recursos materiais e humanos sob sua responsabilidade;
- b. Executar as atividades do processo de gerenciamento de riscos no âmbito de sua área de competência, em conformidade com o **Plano Setorial de Gestão de Riscos** de sua unidade;
- c. Validar as análises de riscos e o plano de tratamento resultante, em sua área de competência;
- d. Monitorar os riscos críticos de sua área de competência;
- e. Propor limites de exposição a riscos relacionados à sua área de competência;
- f. Garantir o cumprimento das ações estabelecidas nos planos de tratamento de riscos, resultantes dos processos de gerenciamento de riscos, observando os critérios e prazos previstos no Plano Setorial de Gerenciamento de Riscos de sua unidade;
- g. Reportar ao superior hierárquico relatórios e conhecimentos dos resultados do processo de gestão de riscos realizado em sua área

de competência, periodicamente e sempre que necessário ou solicitado.

2.3.3. Compete a Facilitadores(as) em Gestão de Riscos, com auxílio da Secretaria de Gestão de Riscos (SGR):

- a. Auxiliar tecnicamente seu segmento administrativo nos processos de gerenciamento de riscos, exercendo a função de facilitador ou facilitadora dos procedimentos;
- b. Zelar pelo rigor metodológico do Processo de Gestão de Riscos adotado pelo MPT e pela confiabilidade dos dados utilizados e das análises realizadas, nos procedimentos de gerenciamento de que participar na qualidade de facilitador ou facilitadora;
- c. Auxiliar seu segmento administrativo no acompanhamento das ações de tratamento de riscos resultantes dos processos de gerenciamento de riscos desenvolvidos;
- d. Informar ao gestor ou gestora do segmento administrativo eventuais falhas ou inconsistências que identificar na implementação da gestão de riscos na unidade ou setor;
- e. Manter interlocução com a Secretaria de Gestão de Riscos (SGR) sobre o processo de gerenciamento de riscos de sua unidade ou setor.

2.3.4. Compete aos(as) demais Servidores(as), efetivos(as) ou não:

- a. Participar, sempre que demandado, dos procedimentos de gerenciamento de riscos realizados em sua unidade, conhecendo seus resultados;
- b. Cumprir as ações sob sua responsabilidade, previstas no plano de tratamento resultante do procedimento de gerenciamento de riscos realizados em sua unidade, nos prazos estabelecidos;

- c. Participar dos treinamentos, programas e das campanhas relacionadas à Política e ao Plano de Gestão de Riscos;
- d. Comunicar ao superior imediato a percepção de qualquer falha, inconsistência ou alteração fática que identificar nas análises de riscos de sua unidade.

2.3.5. Proprietário(a) do risco é o(a) “*agente ou instância com responsabilidade funcional pelo risco e com autoridade para gerenciá-lo*” (Portaria PGT n. 890/2023, art. 2º, VIII).

2.3.6. Em caso de impasse na identificação do proprietário de determinado risco, a decisão caberá à instância hierarquicamente superior, e, em última instância, ao Procurador-Geral do Trabalho.

2.3.7. Os casos omissos sobre distribuição de competências e responsabilidades em matéria de gestão de riscos serão decididos pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho, que poderá submeter a deliberação ao Comitê de Gestão de Riscos (CGR).

2.4. Base Normativa, Teórica e Procedimental da Gestão de Riscos no MPT

O primeiro grande referencial normativo internacional da gestão de riscos no setor público foi o *Estudo 13 – PSC/IFAC*, publicado em 2001 pela *International Federation of Accountants – IFAC*, sobre práticas de boa governança para o setor público, que compreendem a gestão de riscos.

No Brasil, o Tribunal de Contas da União - TCU publicou, em 2014, o *Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública*, em que aborda a gestão de riscos como instrumento fundamental da governança pública.

No referido documento, sustenta o TCU que uma gestão de riscos eficaz melhora as informações para o direcionamento estratégico e para as tomadas de decisões de responsabilidade da governança, contribui para a otimização do desempenho na realização dos objetivos de políticas e serviços públicos e, conseqüentemente, para o aumento da confiança dos cidadãos nas

organizações públicas, além de prevenir perdas e auxiliar a gestão de incidentes e o atendimento a requisitos legais e regulamentares.

Ainda segundo o referido *Referencial básico do TCU*, a alta administração das entidades públicas, para implementar boas práticas de governança, têm o dever de assegurar a existência, o monitoramento e a avaliação de um sistema efetivo de gestão de riscos e controle interno, bem como o dever de utilizar as informações resultantes desse sistema para apoiar seus processos decisórios.

No âmbito do Ministério Público da União - MPU, a *Portaria PGR n. 78/2017* institui a Política de Gestão de Riscos do MPU, prevendo como objetivo geral “*orientar o desenvolvimento, a disseminação e a implementação de um processo de gestão de riscos no MPU*” (art. 3º), e prevendo como objetivos específicos: “*I - orientar a identificação, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a análise crítica dos riscos institucionais; II - incorporar a visão de riscos no processo de tomada de decisões; III - contribuir para a melhoria contínua da Instituição; IV - disseminar a cultura da gestão de riscos; e V - fortalecer os processos de controle interno*” (art. 4º).

Com base nessas premissas, dispõe o art. 6º da *Portaria MPU n. 78/2017* que “*os ramos do MPU e a ESMPU instituirão suas normas internas para aplicação da gestão de riscos*”.

O Sistema de Governança da Gestão de Riscos do MPT conta com a seguinte estrutura normativa, teórica e procedimental:

- a) a **Política de Gestão de Riscos do MPT**, a qual estabelece princípios, objetivos, competências e responsabilidades da gestão de riscos no âmbito institucional, e disciplina as diretrizes do Processo de Gestão de Riscos (Portaria PGT n. 890/2023, art. 13);
- b) o presente **Plano de Gestão de Riscos**, que define o Processo de Gestão de Riscos e projeta a abordagem, os procedimentos de gerenciamento de riscos (práticas, sequência e cronologia de atividades), as atribuições, responsabilidades, prioridades, prazos e recursos a serem aplicados para gerenciar riscos, nas unidades de gestão do MPT, com observância das

diretrizes da Política de Gestão de Riscos (Portaria PGT n. 890/2023, art. 2º, XVII);

- c) os **Planos Setoriais de Gestão de Riscos**, que promovem os desdobramentos do Plano de Gestão de Riscos nas grandes unidades de gestão do MPT (Secretarias e Diretorias da PGT e Procuradorias Regionais do Trabalho);
- d) o **Manual de Gestão de Riscos** do MPT, que descreve os elementos teórico-conceituais e as orientações básicas sobre a aplicação prática do gerenciamento de riscos no âmbito institucional, de forma a guiar membros e membras, servidores e servidoras responsáveis pela matéria, na realização de suas atividades; e
- e) o aplicativo tecnológico **IRis – Sistema de Integração da Gestão de Riscos**, voltado a viabilizar a aplicação prática do processo de gerenciamento de riscos nas unidades, operações, processos de trabalho e projetos do MPT, com estrutura metodológica adequada ao Processo de Gestão de Riscos.

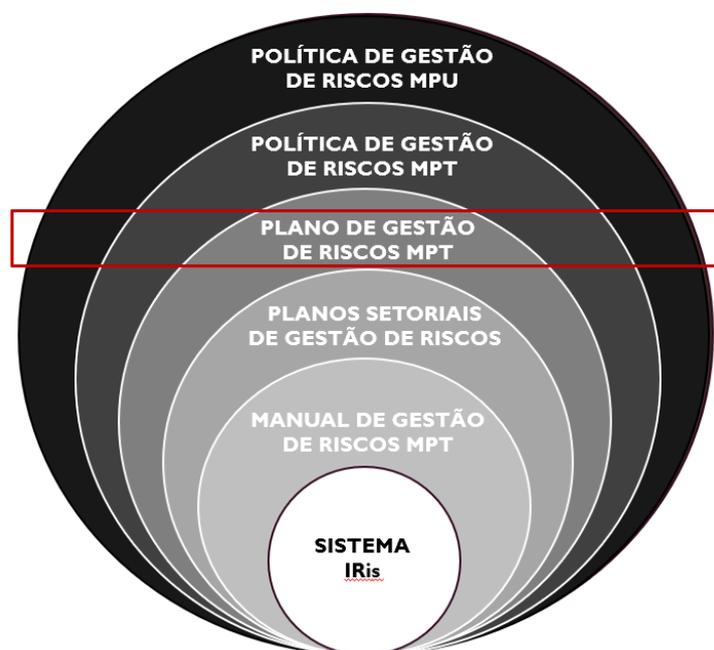


Figura 1: Base normativa e teórica da gestão de riscos no MPT

3. PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS DO MPT

O Processo de Gestão de Riscos consiste na implementação sistemática de políticas, procedimentos e práticas voltadas ao desenvolvimento das atividades

de gerenciamento de riscos, que contempla a instituição e implementação do procedimento de gerenciamento de riscos em todas as unidades de gestão da Instituição, por meio de um método sistematicamente estruturado de gestão de riscos baseado em diretrizes e critérios normativos previamente definidos.¹

O Processo de Gestão de Riscos do MPT tem suas diretrizes organizacionais e critérios metodológicos disciplinados pela Política de Gestão de Riscos, nos seguintes termos (Portaria PGT n. 890/2023, arts. 12 e 13):

Art. 12. O processo de gestão de riscos no âmbito do MPT deve observar:

I - o ambiente interno e o ambiente externo;

II - os objetivos estratégicos;

III - a razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos;

IV - a comunicação tempestiva sobre riscos às partes interessadas;

V - o acompanhamento dos riscos críticos pela alta administração;

VI - a necessidade de oportunizar a participação dos membros e membras do MPT na gestão dos riscos que impactem os processos finalísticos.

Parágrafo único. Nas atividades de planejamento deve-se considerar, sempre que couber, o risco como um dos critérios para seleção e priorização de iniciativas e ações.

Art. 13. O processo de gestão de riscos, definido no Plano de Gestão de Riscos e demais normas internas acerca da matéria, deve ser elemento integrante da gestão e da tomada de decisão no âmbito institucional, incorporando-se às estruturas, às operações, aos projetos e aos processos de trabalho.

¹ Tais diretrizes e critérios são orientados pelas melhores práticas nacionais e internacionais que tratam da gestão de riscos, a exemplo da Política de Gestão de Riscos do MPU, das recomendações do Tribunal de Contas da União e das normas que tratam da matéria no âmbito da Administração Pública Federal e, no âmbito internacional, do COSO/ERM, das normas INTOSAI GOV 9130/2007 e, principalmente, da ABNT NBR ISO 31000/31010 e afins. Dispõem os “Considerandos” da Portaria PGT n. 890/2023: (...) “Considerando as recomendações atinentes à gestão de riscos na Administração Pública Federal constantes dos acórdãos nº 2.467/2013, 242/2015, 548/2015, 605/2015, 673/2015, 1.220/2015, 1273/2015, 1.294/2015, 2.213/2015 e 2.524/2015, todos do Plenário do TCU; Considerando as recomendações das melhores práticas internacionais que tratam da gestão de riscos, como o COSO/ERM e as normas INTOSAI GOV 9130/2007 e ABNT NBR ISO 31000/31010 e afins”.

§ 1º São etapas iterativas do processo de gestão de riscos no âmbito do MPT:

I. Comunicação e Consulta: atividade de promoção da conscientização e do entendimento do risco, obtendo retorno e informação para auxiliar a tomada de decisão;

II. Definição de Escopo, Contexto e Critério: atividade de personalização do processo de gestão de riscos que permite a eficácia da avaliação de riscos e um tratamento de riscos apropriado;

III. Identificação de Riscos: atividade de encontrar, reconhecer e descrever os riscos que podem ajudar ou impedir o alcance dos objetivos da organização;

IV. Análise de Riscos: atividade de compreensão da natureza do risco e de suas características, incluindo o nível de risco, as fontes de risco, consequências, probabilidades, eventos, cenários, interconexões, controles e sua eficácia;

V. Avaliação de Riscos: atividade de comparação dos resultados da análise de riscos com os critérios de risco estabelecidos para determinar onde é necessária ação adicional;

VI. Tratamento de Riscos: atividades de formulação e seleção das opções de manutenção ou modificação do risco; de planejamento e implementação do tratamento do risco; de avaliação da eficácia do tratamento do risco; da decisão de aceitabilidade do risco remanescente e da realização de tratamento adicional, quando couber;

VII. Monitoramento e Análise Crítica: atividade de assegurar de melhoria da qualidade e eficácia da concepção, implementação e dos resultados do processo de gestão de riscos;

VIII. Registro e Relato: atividade de documentação e comunicação das atividades e dos resultados do gerenciamento de riscos em toda a organização, fornecendo informações para a tomada de decisão, melhorando as atividades de gestão de riscos e auxiliando na interação com as partes interessadas, incluindo aquelas com responsabilidade e responsabilização por atividades de gestão de riscos.

§ 2º Todo o processo de gestão de riscos deve ser operacionalizado em sistema informatizado, e seus dados e resultados devem ser protegidos nos termos da lei.

Com base nessas diretrizes e critérios metodológicos, o Processo de Gestão de Riscos do MPT será adiante definido.

3.1. O Gerenciamento de Riscos no Âmbito do MPT

O **gerenciamento de riscos** consiste na aplicação prática, pelas unidades gestão, das etapas iterativas do Processo de Gestão de Riscos às atividades, projetos ou quaisquer outros objetos de análise no âmbito de suas competências, com a **finalidade de aferir a eficácia e a suficiência dos controles existentes e de instituir outras medidas de controle de riscos que se fizerem necessárias.**

Trata-se de procedimento metodologicamente estruturado em etapas iterativas e consequenciais, a ser desenvolvido pela alta administração, gestores e demais proprietários de riscos, no âmbito de suas competências, e que compreende as atividades de identificar riscos e avaliar se devem ser modificados por algum tratamento, a fim de atender a critérios de risco previamente estabelecidos, conforme a Política e o Plano de Gestão de Riscos do MPT (Portaria PGT n. 890/2023, art. 2º, XIV).

Todas as unidades e instâncias de gestão do MPT, nos níveis estratégico, tático e operacional, devem ser instadas a realizar o gerenciamento de riscos, num processo gradual, evolutivo e planejado, que se inicia em setores e órgãos de cúpula e se espraia gradativamente para as instâncias derivadas de gestão, pressupondo a evolução simultânea de aprendizado e prática, aperfeiçoamento crítico e atualização permanente.

Todos(as) os(as) gestores(as) no âmbito do MPT são responsáveis por desenvolver e implementar o gerenciamento dos riscos inerentes às atividades sob sua atribuição, com suporte técnico da Secretaria de Gestão de Riscos (SGR), especialmente quando instados pela alta administração, conforme planejamento constante do presente Plano de Gestão de Riscos e do Plano Setorial de Gestão de Riscos de sua unidade, que lhe é derivado.

A Política de Gestão de Riscos define como **proprietário(a) do risco** o(a) “*agente ou instância com a responsabilidade funcional pelo risco e a autoridade para gerenciá-lo*” (Portaria PGT n. 890/2023, art. 2º, VIII).

Definida a necessidade de gestão de riscos na unidade ou projeto a ela vinculado, o procedimento de gerenciamento de riscos deve ser desenvolvido por uma equipe formada pelo gestor da unidade (proprietário do risco), por servidores(as) conhecedores da estrutura e dinâmica operacional da unidade, além de especialistas no tema objeto da análise, que podem ser convidados, sob a condução de um(a) facilitador(a) – servidor(a) com formação em gestão de riscos –, que tem por atribuição conduzir as dinâmicas de grupo necessárias à construção das análises, com observância da metodologia adotada pelo MPT.

Esse procedimento pode ser aplicado a uma ampla gama de atividades da organização, em todos os níveis, incluindo estratégias, decisões, operações, processos, funções, projetos, produtos, serviços e ativos, e é suportado pela cultura e pela estrutura de gestão de riscos da entidade.

Para viabilizar o gerenciamento de riscos, com aplicação metodológica do Processo de Gestão de Riscos do MPT, foi concebida a ferramenta tecnológica disponibilizada na plataforma Teams, denominada IRis - Sistema de Integração da Gestão de Riscos, adiante explicitada.

3.2. Metodologia do Gerenciamento de Riscos do MPT

O MPT adota Processo de Gestão de Riscos inspirado no modelo concebido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) com base nas subseções 5.2 a 5.6 da norma ABNT NBR ISO 31000:2009,² ilustrado na seguinte figura:

² TCU – Tribunal de Contas da União. Referencial básico de gestão de riscos do Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex), 2018.

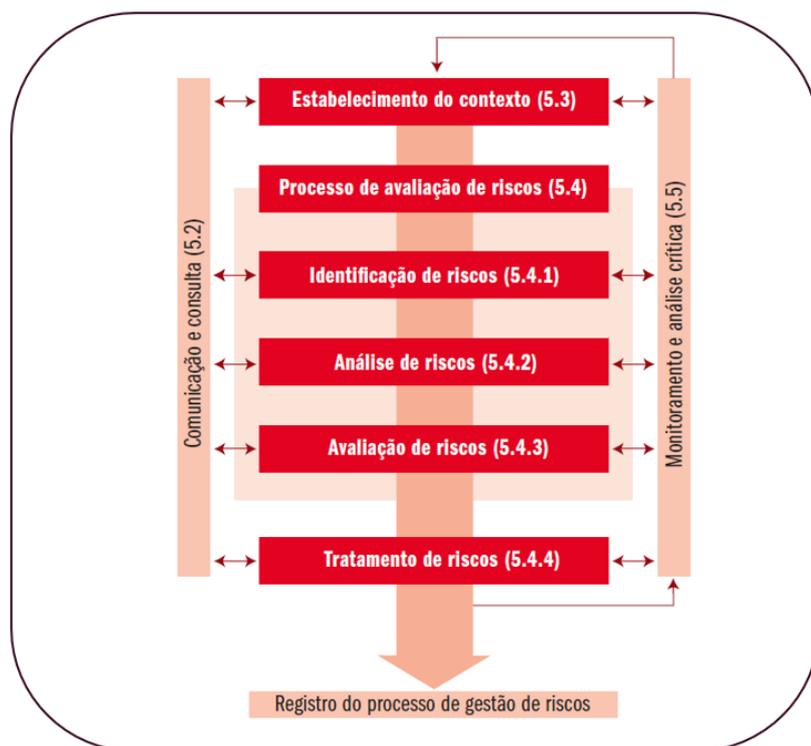


Figura 2: Processo de gestão de riscos segundo o TCU

Esse modelo adotado pelo TCU, atualizado pela norma ABNT NBR ISO 31000:2018, subsidiou a formatação do Processo de Gestão de Riscos do MPT. Esse processo é composto de **6 (seis) fases de atividades iterativas e interativas**, em que cada fase se desdobra em um conjunto integrado de procedimentos, análises e decisões conduzidos por uma equipe de avaliadores(as) com conhecimento e atribuição sobre o objeto da avaliação, além de atividades transversais de comunicação e consulta aos interessados.

São as seguintes as 6 (seis) fases do procedimento:

1. O estabelecimento do contexto interno e externo;
2. A identificação dos riscos;
3. A análise de risco;
4. A avaliação de riscos;
5. O tratamento dos riscos; e
6. O monitoramento contínuo e a análise crítica das medidas de tratamento.

Toda as fases do procedimento de gerenciamento de riscos são implementadas por meio do Sistema de Integração da Gestão de Riscos – IRis. Os desdobramentos explicativos desse procedimento encontram-se expostos no Manual de Gestão de Riscos do MPT, disponível no link: <https://intranet.mpt.mp.br/pgt/orgaos-e-unidades/gabinete-do-procurador-geral/secretaria-de-gestao-de-riscos>.

3.2.1. FASE 1. Estabelecimento do Contexto Interno e Externo

A primeira fase do processo de gestão de riscos diz respeito à definição de qual será a **unidade de gestão** a ser objeto do gerenciamento de riscos. Pode ser toda a entidade ou parte dela, uma área, setor ou departamento.

A unidade de gestão a ser objeto da análise pode ser todo o MPT, na perspectiva de sua missão e de seus objetivos estratégicos; uma área ou setor de atuação institucional, no plano tático; uma unidade administrativa, no plano operacional, ou quaisquer outras unidades passíveis de gerar resultados institucionais.

Definida previamente essa unidade a ser objeto do gerenciamento de riscos, devem ser mapeadas todas as informações necessárias a seu respeito, a partir do reconhecimento do **contexto ambiental** no qual ela busca atingir seus objetivos.

Essa fase se desdobra em 4 (quatro) atividades principais: a) mapeamento do contexto externo; b) mapeamento do contexto interno; c) identificação dos fatores críticos; e d) definição do(s) objeto(s) de gestão de riscos.

As explicações detalhadas dessa fase se encontram no Manual de Gestão de Riscos.

3.2.2. FASE 2. Identificação de Riscos

Definido mais de um objeto de gestão de riscos, a equipe de avaliadores(as) deve eleger o **objeto prioritário**, aquele que será submetido às

próximas fases do processo de gestão de riscos.

Cada objeto de gestão de riscos identificado pode ser submetido ao processo de gestão de riscos, na ordem que a equipe de avaliadores(as) entender adequada. Em seguida, os(as) avaliadores(as) deve(m) indicar **eventos indesejados** (eventos-risco negativos), associados ou atrelados a esse objeto, que, se ocorrerem, podem comprometer o alcance de seus objetivos.

Após identificar todos os possíveis eventos-risco associados ao objeto em análise, realiza-se uma rodada de **votação** para identificação daqueles que são percebidos pela equipe como os mais relevantes, ou seja, com maior poder de comprometimento do objeto de análise. Os eventos-riscos mais votados recebem o **status de risco** e passam às próximas fases de análise.

Cada risco identificado deve ser classificado conforme sua natureza: estratégico, operacional, de conformidade, de integridade, de recursos humanos, de reputação, de segurança institucional, de tecnologia da informação ou de privacidade de dados (conforme classificação prevista no art. 3º da Política de Gestão de Riscos do MPT – Portaria PGT n. 890/2023).

Identificado o risco, passa-se ao mapeamento de suas causas e prováveis consequências. O processo deve ser aplicado a cada risco, individualmente.

Identificadas as causas do risco, passa-se a mapear as prováveis consequências do evento indesejado, caso ele venha a ocorrer.

Em seguida, a equipe de avaliadores(as) mapeia os **controles existentes** no âmbito da Instituição, tanto aqueles voltados para controlar as causas do risco (controles preventivos), quanto aqueles voltados para controlar as suas consequências (controles reativos).

3.2.3. FASE 3. Análise de Risco

A terceira fase do processo de gestão de riscos do MPT compreende as análises voltadas a compreender a chance de o risco vir a se concretizar (**probabilidade do risco**); o grau de intensidade e extensão das possíveis

consequências do risco (**impacto do risco**); a relação entre a probabilidade e o impacto do risco (**nível de risco**); e o grau de eficiência dos controles do risco (**nível de confiança dos controles**).

O objetivo central dessa fase do processo de gestão de riscos é, a partir de sucessivas análises, gerar cálculos em torno desses indicadores – probabilidade do risco, impacto do risco, nível de confiança dos controles e nível de risco –, com o objetivo de identificar, ao final, o nível do risco em dois distintos momentos: primeiro, o nível do **risco inerente**, sem considerar os controles existentes, e depois, o nível do **risco residual**, com a consideração dos controles existentes.

Para realização desses cálculos, são adotados critérios quantitativos e qualitativos de probabilidade, impacto e confiança dos controles, de modo a permitir a mensuração dos níveis de riscos inerente e residual.

Na **Tabela de Probabilidades de Ocorrência do Evento-Risco**, a seguir exposta, a probabilidade é escalonada em 5 (cinco) níveis: 1. Rara; 2. Pouco Provável; 3. Provável; 4. Muito Provável; e 5. Praticamente Certa. Os(as) avaliadores(as), individualmente, atribuem um desses valores de probabilidade a **cada uma das causas identificadas**, conforme sua percepção sobre o potencial de influência de cada causa no encadeamento do evento-risco.

Análise de Causa 📄 ✕	
CAU.SGR.008 - Causa Raiz (gera a causa 5)	
Probabilidade:	<input style="width: 100%;" type="text" value="Rara"/>
Rara	Acontece ou pode acontecer apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.
Pouco Provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo. O evento pode ocorrer em algum momento.
Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer em algum momento.
Muito Provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.
Praticamente Certa	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

Figura 3: Tabela de Probabilidade das Causas

Mensurado o nível de probabilidade de ocorrência do evento-risco, passa-se à **mensuração da intensidade e extensão dos impactos das consequências** projetadas para o evento, caso ocorra, sobre os objetivos e recursos organizacionais da unidade de gestão e de todo o MPT.

A metodologia para mensuração do nível de impacto das consequências do evento-risco sobre os objetivos institucionais consiste em permitir que os(as) avaliadores(as) integrantes da equipe façam análises individuais sobre esses níveis de impacto, à luz de critérios previamente estabelecidos, conforme suas percepções, conhecimentos e experiências.

Utilizando a **Tabela de Critérios para Análise da Intensidade dos Impactos do Evento-Risco**, os(as) avaliadores(as) atribuem individualmente valores de impacto a **cada uma das consequências** identificadas, conforme sua percepção, conhecimento e experiência.

CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE DE INTENSIDADE DOS IMPACTOS DO EVENTO-RISCO SOBRE O MPT					
Impacto 100%	1 Insignificante	2 Pequeno	3 Moderado	4 Grande	5 Catastrófico
Esforço de Gestão 10%	Evento cujos impactos podem ser absorvidos por meio de atividades normais.	Evento cujos impactos podem ser reduzidos com esforço de gestão.	Evento relevante que pode ser gerenciado em circunstâncias normais.	Evento crítico, mas que pode ser suportado com a devida gestão.	Evento com potencial para causar colapso na unidade, área ou projeto.
Objetivos 16%	Com pouco ou nenhum impacto em metas e objetivos.	Prejudica o alcance de objetivos específicos da área ou unidade.	Prejudica o alcance de metas e objetivos centrais da área ou unidade.	Prejudica o alcance dos objetivos estratégicos do MPT.	Prejudica o alcance da missão do MPT.
Conformidade 13%	Com pouco ou nenhum impacto em conformidade.	Determina ações de caráter orientador.	Desconformidade com normas internas, passível de correção.	Viola a ordem jurídica, podendo ensejar nulidade, revogação ou retificação do ato.	Viola gravemente a ordem jurídica: responsabilização administrativa, cível e penal.
Custo 13%	Com pouco ou nenhum impacto no custo.	Evento com pouca elevação de custo, o qual pode ser reduzido ou absorvido.	Evento com alto custo, que pode ser muito reduzido com boa gestão.	Enseja alto custo, que pode ser pouco reduzido com esforço de gestão.	Enseja custo insuportável.
Reputação 14%	Evento cuja divulgação não gera impacto.	Evento cuja divulgação pode gerar impacto interno com pouca relevância.	Evento cuja divulgação na mídia pode gerar constrangimento.	Evento cuja divulgação na mídia pode gerar exposição significativa.	Evento cuja divulgação na mídia compromete a imagem do MPT.
Segurança Institucional 14%	Sem repercussão na segurança institucional.	Evento com pouco potencial de causar insegurança institucional.	Evento com algum potencial de causar insegurança institucional.	Evento com alto potencial de causar insegurança institucional.	Enseja grave violação de segurança institucional.
Orçamento 20%	Compromete o orçamento em < 1%.	Compromete o orçamento em >= 1% e <3%.	Compromete o orçamento em >= 3% e <10%.	Compromete o orçamento em >= 10% e <25%.	Compromete o orçamento em >= 25%.

Figura 4: Tabela de Critérios para Análise da Intensidade dos Impactos do Evento-Risco

O **nível de risco inerente (RI)** é o nível de risco antes da consideração das respostas que a Administração adota para reduzir a probabilidade do evento ou os seus impactos nos objetivos institucionais, incluindo controles internos. Esse nível de risco inerente é obtido pela multiplicação do **nível (valor) de probabilidade** X o **nível (valor) de impacto** do risco em análise, sem considerar eventuais medidas de controle adotadas pela Instituição.

Para aferir a intensidade do risco inerente identificado sobre os ativos institucionais, esse risco é classificado em **baixo, médio, alto ou extremo**, segundo a Matriz de Classificação de Riscos do MPT, ou simplesmente, **Matriz de Risco do MPT**.

A Matriz de Riscos consiste numa tabela que classifica os níveis de riscos, sejam eles inerentes ou residuais, mediante o cruzamento (multiplicação) do nível de probabilidade com o nível de impacto do risco, sob a seguinte lógica de escalonamento de valores e cores: a) **nível baixo** (1 a 3) representado pela cor verde; **nível médio** (4 a 8) representado pela cor amarela; **nível alto** (9 a 15) representado pela cor laranja; e **nível extremo** (16 a 25) representado pela cor vermelha.

Tabela - Matriz de Classificação de Riscos do MPT						
Probabilidade						
Impacto		1	2	3	4	5
	5	5	10	15	20	25
	4	4	8	12	16	20
	3	3	6	9	12	15
	2	2	4	6	8	10
1	1	2	3	4	5	
Nível de Risco		Baixo	Médio	Alto	Extremo	

Figura 5: Matriz de Risco do MPT

Identificado o nível de probabilidade na escala horizontal e o nível de impacto na escala vertical, no cruzamento entre ambas se obtém o valor ou nível

de risco, classificado numa intensidade que reflete a magnitude do risco (evento indesejado) aos ativos institucionais, de modo a determinar uma resposta condizente com seu nível de gravidade.

O **nível de risco** é classificado conforme seu potencial para comprometer o alcance dos objetivos estratégicos do MPT, de modo a subsidiar a tomada de decisões no plano da governança sobre os riscos que a Instituição está disposta a aceitar, reduzir, compartilhar e evitar (governança de riscos).

Identificado o **nível de risco inerente**, o próximo objetivo será identificar o **nível do risco residual**, após a consideração das medidas de controle eventualmente adotadas pela Administração. Isso porque, o risco residual será aquele resultante do nível de risco inerente reduzido pelo nível de confiança dos controles já adotados para contê-lo.

Por isso, é necessário neste momento analisar e aferir o **nível de confiança (e de risco) dos controles existentes**.

Utilizando a **Tabela de Nível de Confiança de Controles**, os(as) avaliadores(as) atribuem individualmente valores de confiança a cada um dos controles identificados, conforme sua percepção a respeito do quanto o controle é confiável, ou não, para cumprir sua função. A tabela classifica o controle em **ineficiente, fraco, mediano, satisfatório e forte**, conforme sua capacidade de mitigar todos os aspectos relevantes do risco, em sentido crescente de níveis de confiança.

Análise do Controle
📄 ✕

CTR.GPGT.001 - Controle 1 Causa Raiz 1

Nível de Confiança: ▼

Ineficiente	Controles ineficientes, mal desenhados ou mal implementados, isto é, não funcionais.
Fraco	Controles têm abordagens ad hoc, tendem a ser aplicados caso a caso, a responsabilidade é individual, havendo elevado grau de confiança no conhecimento das pessoas.
Mediano	Controles implementados mitigam alguns aspectos do risco, mas não contemplam todos os aspectos relevantes do risco devido a deficiências no desenho ou nas ferramentas utilizadas.
Satisfatório	Controles implementados e sustentados por ferramentas adequadas e, embora passíveis de aperfeiçoamento, mitigam o risco satisfatoriamente.
Forte	Controles implementados podem ser considerados a melhor prática, mitigando todos os aspectos relevantes do risco.

Figura 6: Tabela de Análise da Confiança dos Controles

A nível de confiança de cada controle resulta da média dos valores atribuídos individualmente pelos(as) avaliadores(as) a cada um dos controles preventivos e reativos existentes. Aferido o nível de confiança do controle, resta por sua vez aferido o **nível de risco do controle**.³

A aferição do nível de confiança e do nível de risco do controle deve ser realizada sempre que houver a inclusão de novos controles e sempre que houver o melhoramento de controles existentes, conforme será abordado na fase de Tratamento de Riscos.

Risco residual (RR) é aquele remanescente do risco inerente que foi modificado/reduzido pela influência dos controles existentes.

Se não houver controles para o risco em análise, ou se os controles existentes foram ineficientes, permanecendo inalteradas as causas e as consequências, não haverá modificação/redução do nível do risco inerente.

³ O nível de confiança do controle é representado por valores decimais que variam de 0 (zero) a 1 (um), em sentido crescente. O nível de risco do controle resulta da diferença entre o nível de confiança e o maior valor de classificação (1). Exemplo: se o nível de confiança é 0,4, o nível de risco do controle é 0,6.

Por outro lado, se houver controles estabelecidos para o risco em análise, e se eles forem eficientes, em maior ou menor grau, o nível de risco será modificado/reduzido a ponto de receber uma nova localização na Matriz de Risco. Por conta dessa modificação, o “novo” risco recebe o nome de **risco residual**.

O nível do **risco residual** resulta da multiplicação do valor do risco inerente pelo valor do risco do controle (o indicador inverso do nível de confiança do controle).

Com a mensuração do nível do risco residual, resta finalizada a fase de análise de riscos, passando o processo à fase de avaliação de riscos.

3.2.4. FASE 4. Avaliação de Riscos

A finalidade da avaliação de riscos é auxiliar na tomada de decisões, com base nos resultados da análise de riscos, sobre quais riscos necessitam de tratamento e quais merecem tratamento prioritário para a implementação de novos controles, melhoria dos existentes, remoção das causas, alteração da probabilidade ou das consequências, dentre outros. Consiste em comparar o nível de risco residual apurado com os critérios de tratamento, para determinar se o risco é aceitável/tolerável ou se algum tratamento é exigido (ABNT NBR ISO 31000:2009).⁴

Os **critérios de riscos** formam um conjunto de regras, declarações, documentação, indicadores e direcionadores estratégicos que definem o contexto institucional e devem ser considerados para tomada de decisões consistentes em toda a organização.

O Processo de Gestão de Riscos do MPT adota os mesmos critérios referenciados pelo TCU, validados pela alta administração do MPT (mediante aprovação do presente Plano de Gestão de Riscos):

⁴ TCU – Tribunal de Contas da União. Referencial básico de gestão de riscos do Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex), 2018.

NÍVEL DE RISCO	CRITÉRIOS PARA PRIORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RISCOS
RE	Nível de risco muito além do apetite a risco . Qualquer risco nesse nível deve ser comunicado à governança e alta administração e ter uma resposta imediata. Postergação de medidas só com autorização do dirigente máximo.
RA	Nível de risco além do apetite a risco . Qualquer risco nesse nível deve ser comunicado a alta administração e ter uma ação tomada em período determinado. Postergação de medidas só com autorização do dirigente de área.
RM	Nível de risco dentro do apetite a risco . Geralmente nenhuma medida especial é necessária, porém requer atividades de monitoramento específicas e atenção da gerência na manutenção de respostas e controles para manter o risco nesse nível, ou reduzi-lo sem custos adicionais.
RB	Nível de risco dentro do apetite a risco , mas é possível que existam oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas assumindo-se mais riscos, avaliando a relação custos x benefícios, como diminuir o nível de controles.

Figura 7: Tabela Referencial de Priorização e Tratamento de Riscos (TCU, 2018)

Nessa fase do processo, a equipe de avaliadores(as) leva em consideração a quantidade e a natureza dos riscos que a Instituição, a unidade de gestão e/ou a liderança estão dispostos ou autorizados a aceitar (**apetite a risco**) e qual a disposição da Instituição em suportar o risco residual (**tolerância a risco**), a fim de atingir seus objetivos.

Com base nos critérios acima, e considerando o nível do risco residual apurado, a equipe de avaliadores deve decidir o tipo de resposta a ser adotada relativamente ao risco analisado, dentre as seguintes:

- **evitar:** não iniciar ou descontinuar atividade que dá origem ao risco, porque o risco está além do apetite a risco da organização e outra resposta não é aplicável;
- **reduzir:** mitigar o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências, por meio da adoção de novos controles ou do aperfeiçoamento dos controles existentes;
- **compartilhar:** transferir o risco a outra pessoa ou entidade, a exemplo do que ocorre com a adoção de contrato de seguro;
- **aceitar:** conviver com o risco sem tratamento adicional, porque é

compatível com o apetite a risco da Instituição à luz da relação custo-benefício.

A resposta mais adequada deve equilibrar, de um lado, os custos e esforços de implementação de medidas de mitigação do risco e, de outro, os benefícios decorrentes, levando em consideração que novos riscos podem ser introduzidos pelo tratamento e que existem riscos cujo tratamento preventivo não é economicamente justificável, como riscos de grande consequência negativa, porém com probabilidade muito baixa de acontecer (ABNT, 2009).⁵

3.2.5. FASE 5. Tratamento de Riscos

O **tratamento de riscos** envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar o nível do risco e a elaboração de planos de tratamento que, uma vez implementados, implicarão novos controles ou modificação dos existentes.⁶

O objetivo fundamental do tratamento de riscos é melhorar os controles existentes. Para tanto, a equipe de avaliadores(as) deve analisar criticamente as opções de melhoria, de planejamento e de implementação das mudanças necessárias. Inexistindo controles ou sendo eles ineficazes, a equipe deve buscar identificar possibilidades de inclusão de novos controles com nível de confiança mais adequado.

O tratamento de riscos também pode consistir na intervenção direta nas causas ou em suas consequências, seja eliminando-as ou modificando suas probabilidades ou seus impactos.

Os 4 (quatro) tipos de respostas a riscos acima descritos – evitar, reduzir, compartilhar e aceitar –, devem corresponder a ações respectivas, da seguinte natureza:

⁵ *Idem.*

⁶ *Idem.*

Ferramenta	Descrição
Evitar	<ul style="list-style-type: none"> • Eliminar as causas do risco com implementação de mudança radical no objeto de risco. • Proibir atividades, transações e práticas que elevam a exposição do objeto de risco por meio de políticas institucionais ou normas direcionadoras.
Reduzir	<ul style="list-style-type: none"> • Diminuir a magnitude do risco, removendo uma ou mais de suas causas. • Dispensar recursos financeiros, físicos ou de informação para mitigar a chance do evento-risco se materializar. • Aperfeiçoar mecanismos de decisão em emergências associadas aos evento-risco quando da detecção de falhas em controles preventivos e reativos. • Implantar controles que diminuam a probabilidade de ocorrência dos riscos e/ou o impacto de suas consequências.
Compartilhar	<ul style="list-style-type: none"> • Compartilhar o risco com outra parte também responsável pelo objeto de risco. • efetuar seguros.
Aceitar	<ul style="list-style-type: none"> • Reter o risco no seu nível de risco atual, tendo em vista que o nível de risco se encontra abaixo do Apetite a Risco aceitável, ou a capacidade da organização para tratar o risco é limitada, ou o custo necessário para o tratamento é insuficiente ou desproporcional ao benefício previsto.

Figura 8: Tabela Referencial do Tratamento de Riscos

Definido, na fase anterior, o tipo de resposta ao risco a ser adotado, nesta fase do processo a equipe de avaliadores(as) deve definir as **ações para tratamento do risco**, compatíveis com o tipo de resposta, elaborando um ou mais **planos de ação** com previsão das medidas a serem adotadas.

O plano de ação para tratamento de riscos deve definir a ordem de prioridade para a implementação de cada ação de tratamento, bem como identificar: (a) as razões para a seleção das opções de tratamento, incluindo os benefícios esperados; (b) os responsáveis pela aprovação e pela implementação do plano; (c) as ações propostas, os recursos requeridos, incluindo arranjos de contingência, e o cronograma; (d) as medidas de desempenho e os requisitos para prestação de informações; e (e) as formas de monitoramento da implementação do tratamento e dos riscos (ABNT, 2009).⁷

O processo de tratamento é cíclico e inclui: a) avaliação do tratamento já realizado; b) avaliação se os níveis de risco residual são toleráveis; c) se não forem, definição e implementação de tratamento adicional; e, d) avaliação da

⁷ *Idem.*

eficácia desse tratamento (ABNT, 2009).⁸

3.2.6. FASE 6. Monitoramento Contínuo e Análise Crítica das Medidas de Tratamento

Monitorar Riscos é verificar, supervisionar e observar criticamente o comportamento do risco, suas causas, consequências e seus controles.

O monitoramento e análise crítica é etapa essencial da gestão de riscos e tem por finalidade: (a) detectar mudanças no contexto externo e interno, incluindo alterações nos critérios de risco e no próprio risco, que podem requerer revisão dos tratamentos de riscos e suas prioridades, assim como identificar riscos emergentes; (b) obter informações adicionais para melhorar a política, a estrutura e o processo de gestão de riscos; (c) analisar eventos (incluindo os “quase incidentes”), mudanças, tendências, sucessos e fracassos e que os controles sejam eficazes e eficientes no projeto e na operação (ABNT, 2009).⁹

O monitoramento de riscos envolve atividades como:

a) monitoramento contínuo (ou pelo menos, frequente), pelo proprietário do risco e responsáveis por sua supervisão, com vistas a medir o desempenho da gestão de riscos, por meio de indicadores, análise do ritmo de atividades de tratamento, operações ou fluxos atuais em comparação com o que seria necessário para o alcance de objetivos ou manutenção das atividades dentro dos critérios de risco estabelecidos;

b) análise crítica dos riscos e seus tratamentos, pelo proprietário do risco e responsáveis por sua supervisão, por meio de autoavaliação de riscos e controles; e

c) auditorias realizadas pela SGR e por órgãos de auditoria externa, focando a estrutura e o processo de gestão de riscos, em todos os níveis relevantes das atividades Além da busca por identificar mudanças, o

⁸ *Idem.*

⁹ *Idem.*

monitoramento de riscos requer a compreensão de que o contexto, os riscos e a confiança dos controles podem ser alterados. Assim, é importante que indicadores críticos de mudanças sejam identificados e monitorados.

A análise crítica regular dos riscos contribui para a melhoria contínua nos níveis de gestão estratégica, tática e operacional.

No processo de gestão de riscos do MPT, o monitoramento é realizado pelo gestor (proprietário do risco), sob orientação da SGR.

3.2.7. Comunicação e Consulta

Também integra o Processo de Gestão de Riscos a atividade de comunicação e consulta sobre gestão de riscos entre a Instituição e os agentes interessados. Mas essa atividade não constitui uma fase procedimental, consistindo numa atividade transversal que informa todas as fases do procedimento, para viabilizar a construção do contexto, auxiliar na identificação dos riscos, comunicar as medidas de tratamento e garantir que os interessados estejam cientes de seus papéis e responsabilidades.

Portanto, trata-se de atividade que deve ser desenvolvida permanentemente, desde antes do início das atividades de gerenciamento de riscos, para subsidiá-lo.

A comunicação informativa e consultiva entre os agentes interessados na gestão de riscos, internos e externos, tem por finalidade:

- (a) auxiliar a estabelecer o contexto apropriadamente e assegurar que as visões e percepções das partes interessadas, incluindo necessidades, suposições, conceitos e preocupações sejam identificadas, registradas e levadas em consideração;
- (b) auxiliar a assegurar que os riscos sejam identificados e analisados adequadamente, reunindo áreas diferentes de especialização; e
- (c) garantir que todos os envolvidos estejam cientes de seus papéis e responsabilidades, e avalizem e apoiem o tratamento dos riscos.

É atribuição da Secretaria de Gestão de Riscos (SGR) realizar o plano de comunicação e a consulta interna e externa para apoiar a gestão de riscos.

A comunicação em gestão de riscos é uma atividade que gera um fluxo contínuo de informações sobre o gerenciamento de riscos na Instituição, como também orientações acerca da importância e necessidade de se gerir riscos.

Como parte integrante e imprescindível dessa atividade, tudo deve ser **documentado** em relatórios específicos sobre a gestão de riscos e todo e qualquer **encaminhamento** resultante do gerenciamento de riscos deve ser imediatamente registrado e relatado aos gestores e demais agentes interessados.

O tripé formado pelas atividades de documentação, comunicação e encaminhamento facilita a disseminação dos resultados de todas as fases do processo de gestão de riscos e gera transparência quanto às decisões tomadas em todos os níveis hierárquicos.

3.2.8. Fluxo Procedimental. O Sistema de Integração da Gestão de Riscos do MPT: Aplicativo IRis

Para implementação do Processo de Gestão de Riscos no MPT foi concebido o Sistema de Integração da Gestão de Riscos do MPT – IRis, aplicativo tecnológico ancorado na plataforma *Microsoft Teams*, dotado de estrutura de navegação didático-pedagógica voltada a rodar as 6 (seis) fases do Processo de Gestão de Riscos. A inserção dos dados é feita de forma organizada e sequencial, facilitando as discussões em grupo e a visualização ampla das informações.

O Manual de Gestão de Riscos do MPT descreve de forma pormenorizada as atividades necessárias à realização do procedimento de gerenciamento de riscos no aplicativo IRis, seguindo o fluxo procedimental retratado na seguinte figura:

necessidade de consideração dos fatores humanos e culturais (*Handbook* ABNT 31000, 2023).

4. PLANEJAMENTO. ATIVIDADES DE GESTÃO DE RISCOS PARA O BIÊNIO 2024-2026

4.1. Escopo da Gestão de Riscos para 2024-2026

A gestão de riscos no MPT será implementada de forma gradual, evolutiva e planejada, iniciando-se nas áreas administrativas que dão suporte e impactam diretamente as atividades e decisões em nível de governança, e espalhando-se gradativamente para todas as demais instâncias de gestão, com evolução simultânea de aprendizado e prática, aperfeiçoamento crítico e atualização permanente.

Diante da impossibilidade de se implementar a Política de Gestão de Riscos em todas as atividades, processos e projetos, em todas as unidades e instâncias institucionais, simultaneamente, o Procurador-Geral do Trabalho, na qualidade de coordenador do Sistema de Governança da Gestão de Riscos do MPT (Portaria PGT n. 890/2023, art. 7º), por meio do presente Plano de Gestão de Riscos, planeja as ações a serem desenvolvidas em cada período, em linha de prioridade.

Este primeiro Plano de Gestão de Riscos do MPT para o período 2024-2026 priorizará as ações de gestão de (1) **riscos estratégicos**, de (2) **riscos críticos e sistêmicos vinculados ao nível estratégico de gestão** e de (3) **riscos de integridade**, de modo a criar as condições de aprendizado necessárias à evolução do processo de gestão de riscos em todas as instâncias de gestão, no âmbito do MPT.

Riscos estratégicos são aqueles “*decorrentes de eventos que podem afetar diretamente o alcance dos objetivos estratégicos, da visão e da missão da Instituição*” (Portaria PGT n. 890/2023, art. 3º, I).

Riscos críticos são eventos localizados “*acima do nível de risco suportado pela organização*” (art. 2º, X), que possam comprometer com gravidade o

alcance de objetivos da Instituição. Riscos sistêmicos são aqueles capazes de “*criar consequências desproporcionais e difíceis de conter ou prever, produzindo grandes falhas, perdas ou danos*” (art. 2º, XI).

Riscos de integridade são aqueles “*decorrentes de eventos relacionados a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer a imagem da instituição, os valores e os padrões de comportamento preconizados pelo MPT*” (art. 3º, IV).

Portanto, o escopo do presente Plano de Gestão de Riscos encontra-se delineado em três dimensões:

- (1) riscos estratégicos;
- (2) riscos críticos e sistêmicos vinculados ao nível estratégico de gestão; e
- (3) riscos de integridade.

4.1.1. Riscos Estratégicos

Um dos principais papéis da gestão de riscos é subsidiar a tomada de decisão informada, lógica, estruturada e consistente. “*A tomada de decisões é parte fundamental da gestão estratégica e operacional, bem como dos controles de uma organização bem gerenciada*” (ISO 31000).

Portanto, a gestão de riscos deve constituir, antes de tudo, elemento integrante da tomada eficiente de decisões estratégicas, desde a fixação dos objetivos estratégicos da Instituição. Fixados os objetivos, a gestão de riscos sobre os objetivos estratégicos deve figurar como significativo instrumento de governança em sua implementação, promovendo o aperfeiçoamento e a atualização permanente da atuação estratégico-institucional, contribuindo para a racionalização dos processos e para a potencialização das capacidades organizacionais.

Em apertada síntese, a gestão de riscos estratégicos consiste na identificação, na avaliação e no tratamento de **riscos relacionados aos**

objetivos definidos no Planejamento Estratégico do MPT, assim considerados os principais eventos que representem ameaças (risco negativo) ou oportunidades (risco positivo) para o alcance desses objetivos, tendo em conta os elementos do Mapa Estratégico do MPT, os Planos de Gestão, os indicadores e resultados.

O **Mapa Estratégico do MPT 2023-2030**, sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SPGE), oferece a *design* do planejamento estratégico da Instituição, condensando a missão, a visão e os valores a serem perseguidos, com previsão dos resultados institucionais, dos processos internos e das capacidades organizacionais necessárias.

Esse processo de gestão de riscos estratégicos deve envolver a alta administração e, em especial, a Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SPGE) e os Comitês de Governança do MPT, além das unidades de apoio à gestão estratégica, devendo ser revisado a cada ciclo de planejamento estratégico institucional ou quando ocorrer alterações significativas, que afetem o planejamento em vigor.

A seleção e a priorização dos objetivos estratégicos a serem abordados na gestão de riscos devem levar em consideração a *criticidade* e *sistematicidade* dos riscos.¹⁰

4.1.2. Riscos Críticos e Sistêmicos Vinculados ao Nível Estratégico de Gestão

A segunda dimensão do presente Plano de Gestão enfoca a gestão de riscos críticos e sistêmicos vinculados ao nível estratégico da gestão institucional, que diz respeito às atribuições da alta administração.

A gestão estratégica do MPT envolve as ações da alta administração constantes do **Plano de Gestão** da Procuradoria-Geral do Trabalho, voltadas à

¹⁰ Noções que remetem aos conceitos de “risco crítico” e “risco sistêmico”, expostos no item anterior.

implementação de objetivos estratégicos, além do atendimento ordinário das demandas maiores da Instituição.

Riscos críticos e sistêmicos vinculados à gestão estratégica são, assim, riscos de qualquer natureza (operacionais, de conformidade, de recursos humanos, de reputação etc. – art. 3º da Portaria PGT n. 890/2023) vinculados às atribuições da alta administração, localizados acima do nível de risco suportado pela organização e de amplitude tal que possam criar consequências desproporcionais e difíceis de conter ou prever, produzindo grandes falhas, perdas ou danos para a Instituição.

Para isso, a alta administração deve identificar e tratar prioritariamente os riscos críticos e sistêmicos a processos de trabalho, procedimentos, infraestrutura e sistemas tecnológicos, recursos humanos, reputação, segurança e patrimônio institucionais, com a participação integrada de todas as unidades de gestão superior responsáveis.

4.1.3. Riscos de Integridade

A terceira dimensão do presente Plano de Gestão diz respeito ao risco de integridade, especificamente, assim considerado o risco decorrente de eventos relacionados a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que possam comprometer a imagem da Instituição, os valores e os padrões de comportamento preconizados pelo MPT.

O enfoque conferido à matéria justifica-se, para além de seu natural relevo, pela importância a ela conferida pelo **Programa de Integridade do MPU**, criado pela Portaria PGR/MPU n. 247, de 13 de novembro de 2023, e que preconiza a necessidade de gestão de riscos de integridade no âmbito institucional.

Segundo esse Programa, são considerados **riscos para a integridade** as *“vulnerabilidades que podem favorecer ou facilitar a ocorrência da prática de atos ilícitos, fraudes, corrupção, conflitos de interesses ou desvios éticos ou de conduta no âmbito do MPU”* (art. 2º, IV).

Na mesma linha, a Política de Gestão de Riscos do MPT (Portaria PGT n. 890, de 14/06/2023) define os **riscos de integridade** como aqueles “*decorrentes de eventos relacionados a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer a imagem da instituição, os valores e os padrões de comportamento preconizados pelo MPT*”.

Vinculam-se adicionalmente a essa categoria os **riscos de conformidade**, que são “*decorrentes de eventos que ocasionam o descumprimento de normas jurídicas vigentes*” (Portaria PGT n. 890/2023, art. 3º, III), e os **riscos de reputação**, que são aqueles “*decorrentes de eventos que podem comprometer a confiança da sociedade, dos órgãos públicos e demais parceiros em relação à capacidade do MPT de cumprir sua missão institucional, gerando valor social*” (Portaria PGT n. 890/2023, art. 3º, VI).

Determina art. 9º da Portaria PGR/MPU n. 247/2023 que cada ramo do MPU elabore seu **Plano de Integridade**, com vigência bienal, devendo seu conteúdo abordar, dentre outros tópicos, “*a caracterização geral da estrutura administrativa e de governança da integridade, com a elaboração do diagnóstico de riscos de integridade existentes, assim como as medidas de gestão e de minimização desses riscos*” (inciso I).

Para dar cobro a essa demanda, o Comitê de Gestão de Riscos (CGR), em reunião ordinária de 20/02/2024, deliberou pela criação de comissão constituída pelas instâncias superiores de gestão do MPT, coordenada pela Secretaria de Gestão de Riscos (SGR), atribuída da elaboração do **Plano de Integridade do MPT**, no qual deve ser previsto o diagnóstico de riscos de integridade e suas respectivas medidas de tratamento.

Portanto, a gestão dos riscos de integridade constitui prioridade institucional e seguirá as diretrizes do Plano de Integridade do MPT.

4.2. Cronograma de Ações

Com vistas a implementar as dimensões prioritárias da gestão de riscos do MPT, no biênio 2024-2026, a Secretaria de Gestão de Riscos (SGR), além

das demais atribuições previstas na Portaria PGT n. 890/2023, adotará as seguintes ações:

- a) fomentará as instâncias da alta administração a realizarem **diagnósticos preliminares** de possíveis eventos capazes de configurar riscos estratégicos e riscos críticos e sistêmicos vinculados ao nível estratégico de gestão, conferindo-lhes o suporte técnico necessário para realização da atividade;
- b) a partir dos dados constantes nos diagnósticos preliminares acima expostos, fomentará as instâncias proprietárias de possíveis **riscos críticos e sistêmicos** a elaborarem **Planos Setoriais de Gestão de Riscos**, a serem validados pela Secretaria de Gestão de Riscos (SGR);
- c) auxiliará a Divisão de Administração (DA) da PGT e demais setores responsáveis por processos de licitação e contratos a inserir em seus Planos Setoriais de Gestão de Riscos a elaboração e implementação de um **protocolo mínimo de gestão riscos em licitações e contratos**, em atendimento às exigências da Lei n. 14.133/2021;
- d) auxiliará as instâncias proprietárias de possíveis **riscos críticos e sistêmicos** a promover o **gerenciamento desses riscos**, conforme previsto em seus correspondentes Planos Setoriais;
- e) coordenará a comissão responsável pela elaboração do **Plano de Integridade do MPT**, promovendo nessa instância o **gerenciamento de riscos de integridade** previsto no art. 9º, I, da Portaria PGR/MPU n. 247/2023, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Plano;
- f) promoverá ações de **formação e capacitação de membros(as) e servidores(as)** em gestão de riscos, priorizando as instâncias demandadas no presente Plano de Gestão;
- g) desenvolverá com o apoio da SECOM **campanha informativa** (Plano de Comunicação) sobre gestão de riscos no âmbito do MPT para desenvolvimento de uma cultura de gestão baseada em riscos através da disseminação de boas práticas e orientações técnicas, informando inclusive as Administrações das Procuradorias Regionais do Trabalho

sobre o Sistema de Governança da Gestão de Riscos do MPT, para que possam formular demandas de gestão de riscos críticos e sistêmicos;

- h) auxiliará o Procurador-Geral do Trabalho no atendimento de **demandas de gestão de riscos** formuladas pelo próprio PGT, pelo Comitê de Gestão de Riscos (CGR) e por instâncias de gestão do MPT.

CRONOGRAMA DE AÇÕES DE GESTÃO DE RISCOS PARA O BIÊNIO 2024-2026:

O QUE	QUEM	COMO	ONDE	QUANDO	RESULTADO ESPERADO
I. Diagnósticos preliminares de riscos estratégicos e riscos críticos e sistêmicos vinculados ao nível estratégico de gestão¹¹	Unidades de gestão da alta administração da PGT, com apoio técnico da SGR	Aplicação de formulários/questionários elaborados pelas unidades de gestão da alta administração sob coordenação da SGR	Procuradoria-Geral do Trabalho	Jun-2024	Identificação preliminar de riscos estratégicos e riscos críticos e sistêmicos vinculados ao nível estratégico de gestão, com o máximo de precisão técnica
II. Análise e validação dos diagnósticos preliminares para identificação de possíveis riscos críticos e sistêmicos. Oferecimento de resposta aos setores	Secretaria de Gestão de Riscos	Análise dos dados dos questionários para identificação de possíveis riscos críticos e sistêmicos	Procuradoria-Geral do Trabalho	Jul/Ago-2024	Identificar com a máxima precisão possível riscos críticos e sistêmicos das áreas estratégicas
III. Elaboração de Planos Setoriais de Gestão de Riscos¹²	Unidades de gestão da alta administração da PGT	Preenchimento de formulário (plano padrão) elaborado pela SGR, indicando os riscos preliminares diagnosticados, os riscos críticos e sistêmicos porventura identificados e respectivo o plano de gerenciamento	Procuradoria-Geral do Trabalho	Set/Out-2024	Planos Setoriais de Gestão de Riscos elaborados e implementados com observância da Política de Gestão de Riscos e do Plano de Gestão de Riscos do MPT

¹¹ Nos diagnósticos preliminares serão identificadas as unidades responsáveis por licitações e contratos

¹² No modelo de Plano Setorial a ser oferecido pela SGR, as unidades responsáveis por **licitações e contratos**, para atendimento do disposto na Lei n. 14.133/2021 (arts. 11, parágrafo único; 18, X; e 169), serão instadas a observarem um protocolo mínimo de gestão de riscos adequado ao Processo de Gestão de Riscos do MPT.

IV. Consolidação e validação dos Planos Setoriais de Gestão de Riscos	Secretaria de Gestão de Riscos	Análise dos Planos Setoriais para verificar a adequação ao Plano de Gestão de Riscos, às prioridades e cronograma nele estabelecidos			
V. Gerenciamento dos riscos estratégicos priorizados pela SGE	Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, com apoio técnico da SGR	Oficina de gerenciamento de riscos estratégicos com apoio técnico da SGR, conforme Plano Setorial de Gestão de Riscos da SGE	Procuradoria-Geral do Trabalho	Conforme Plano Setorial de Gestão de Riscos da SGE	Identificação, análise e tratamento de riscos estratégicos considerados prioritários, conforme Plano Setorial de Gestão de Riscos da SGE, com integração da gestão de riscos ao Planejamento Estratégico (concepção e implementação)
VI. Gerenciamento dos riscos críticos e sistêmicos vinculados à alta administração	Unidades de gestão da alta administração da PGT, com apoio técnico da SGR	Oficina de gerenciamento de riscos com apoio técnico da SGR, conforme Plano Setorial da unidade de gestão (se houver riscos críticos e sistêmicos diagnosticados, passíveis de gerenciamento, conforme Plano Setorial de Gestão de Riscos)	Procuradoria-Geral do Trabalho	Conforme Plano Setorial de Gestão de Riscos das unidades da alta administração que houverem identificado riscos críticos e sistêmicos no diagnóstico preliminar	Análise e tratamento de riscos críticos e sistêmicos eventualmente diagnosticados nas unidades da alta administração, conforme Planos Setoriais de Gestão de Riscos, com integração da gestão de riscos à gestão estratégica, auxiliando a tomada de decisões

VII. Gerenciamento dos riscos de integridade	Comissão de Integridade sob coordenação da SGR	Oficina de gerenciamento de riscos sob coordenação da SGR	Procuradoria-Geral do Trabalho	Dentro do prazo para elaboração do Plano de Integridade	Análise e tratamento de riscos de integridade para orientar a formulação do Plano de Integridade
VIII. Elaboração e aprovação do Plano de Integridade do MPT	Comissão de Integridade sob coordenação da SGR	Atividade de grupo, com uso de proposta de Plano de Integridade formulada pelo Comitê de Integridade do MPU	Procuradoria-Geral do Trabalho	Prazo: até 15/05/2024 (art. 11 da Portaria PGR/MPU nº 247, de 2023), passível de prorrogação	Aprovação de um Plano de Integridade que atenda aos anseios e necessidades institucionais
IX. Implementação de medidas de gestão de riscos de integridade previstas do Plano de Integridade do MPT	Instâncias a serem indicadas no Plano, sob coordenação da SGR	Adoção das medidas de gestão de riscos de integridade previstas no Plano	Instâncias indicadas no Plano	Biênio previsto no Plano	Efetiva implementação das medidas previstas no Plano
X. Ações de formação e capacitação em gestão de riscos	Secretaria de Gestão de Riscos com apoio da Secretaria de Secretaria de Treinamento e Formação Continuada	Oficinas de formação promovidas pela SGR	Procuradoria-Geral do Trabalho	Em períodos anteriores/preparatórios às oficinas de gerenciamento de riscos, conforme previsto nos respectivos Planos Setoriais; ações previstas no calendário anual e semestral de atividades da SETEF (2024-2026)	Promover formação do máximo possível de membros(as) e servidores(as) sobre gestão de riscos

XI. Campanha informativa sobre gestão de riscos para público interno ao MPT	Secretaria de Gestão de Riscos com apoio da Secretaria de Comunicação Social	<ul style="list-style-type: none"> - Conceção e implementação de campanha informativa com apoio da Secretaria de Comunicação - Informação aos Procuradores-Chefes da PRTs sobre o Sistema de Governança da Gestão de Riscos do MPT (SGGR/MPT) e disponibilização da SGR para atendimento de demandas sobre riscos críticos e sistêmicos nas unidades 	Todas as unidades do MPT	A partir 2º semestre/2025	Difundir noções básicas e cultura de gestão de riscos no âmbito do MPT
XII. Atendimento de demandas de gestão de riscos do PGT, do CGR e de outras instâncias de gestão	Secretaria de Gestão de Riscos	Registro de demandas em PGEA próprio; análise de viabilidade; elaboração e implementação de plano de ação e comunicação transparente dos resultados	Todas as unidades do MPT	Conforme demanda e respectivo plano de ação	Responder a demandas de gestão de riscos oriundas do PGT, do CGR e de unidades de gestão do MPT, com presteza e transparência

4.3. Periodicidade e Atualização do Plano de Gestão de Riscos. Registro e Documentação

O presente Plano de Gestão de Riscos terá vigência de 2 (dois) anos a partir da publicação da respectiva Portaria de Aprovação do Plano de Gestão de Riscos 2024-2026, expedida pelo Procurador-Geral do Trabalho.

Poderá ser atualizado nos ciclos de planejamento estratégico ou a qualquer tempo, em face de mudanças representativas que impactem significativamente a Instituição e afetem ou tenham potencial para comprometer a governança de riscos do MPT. Atualizações devem ser feitas por meio de Portaria do Procurador-Geral do Trabalho, após aprovação do Comitê de Gestão de Riscos (CGR) ou *ad referendum* do Comitê em caso de necessidade emergencial.

Todas as ações de implementação do presente Plano de Gestão de Riscos serão documentadas por meio de Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA.

Brasília, 14 de maio de 2024.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Procurador-Geral do Trabalho